

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 de Novembro de 1990

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de 1990, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores Vereadores, Coronel Martinho de Sousa Pereira, Eng^o. Vitor José Pedrosa da Silva, Prof. Celso Augusto Batista dos Santos, Eng^o. João José Ferreira da Maia, D^a. Maria Amélia Costa de Brito e Eng^o. António Sérgio Azeredo, a fim de ter lugar a reunião extraordinária, convocada nos termos legais.

Pelas 17 horas e 45 minutos, o Vereador Sr. Coronel Martinho declarou aberta a presente reunião.

Foi deliberado por unanimidade justificar a falta dada pela Vereadora D^a. Maria Antónia Pinho e Melo.

Imediatamente a seguir o Vereador Sr. Coronel Martinho comunicou que o Sr. Presidente não pode comparecer à presente reunião por se encontrar em Braga, em serviço do Município.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - O Sr. Presidente informou que nas reuniões de 9 e 16 de Junho, último, se procedeu à alteração da Tabela em epígrafe, a qual consistiu na actualização dos respectivos quantitativos, como na inserção de novas rubricas, nomeadamente no que respeita às taxas municipais de edificação e de loteamento e infraestruturas.

Entretanto, foi o assunto objecto de um estudo mais profundo, tomando, também por base, as Tabelas em vigor noutros municípios, entendendo-se aconselhável incluir na mesma Tabela o respectivo Regulamento que, em Tabelas anteriores, não existia por se ter optado pela inserção das normas regulamentares no próprio texto da mesma Tabela.

Imediatamente a seguir o Sr. Director dos Serviços Administrativos prestou pormenorizados esclarecimentos sobre o assunto.


Entrou na Sala o Vereador Sr. Eng^o. António de Almeida Alves.

Após demorada troca de impressões, em que intervieram todos

os Vereadores, foi deliberado, por unanimidade: PRIMEIRO - Aprovar o Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças; SEGUNDO - Aprovar a nova Tabela de Taxas e Licenças. (Ambos os documentos se dão como transcrito na presente acta, os quais ficam a fazer parte integrante da mesma). TERCEIRO - Submeter ambos os documentos à consideração da Assembleia Municipal, nos termos legais.

No que respeita às taxas municipais de edificações e de loteamento e infraestruturas, o Vereador Sr. Eng^o. Vitor Silva apresentará o assunto na próxima reunião.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Eram 19 horas e 45 minutos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que eu, , Director dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, a subscrevo.



- SUPERVISOR





Arq. l.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL Nº. 143/90

JOSÉ GIRÃO PEREIRA, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público que ao abrigo da competência que lhe é deferida pela alínea f) do artigo 53º., do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, convoca uma reunião extraordinária para o dia 29 do corrente mês de Novembro, com início pelas 17 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Girão Pereira'.

1-111

CERTIDÃO

Silvino de Jesus, Aux. Ad.
Secretaria desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, nos locais publicos de costume, Seis exemplares do Edital que antecede.

Por ser verdade, passo a presente que assino.

Aveiro, 28 de Novembro de 1950

Silvino de Jesus
Aux. Ad.



MUNICÍPIO DE AVEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E

LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

E D I T A L Nº. 101/91

PROFESSOR CELSO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS, VEREADOR EM EXERCÍCIO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:-----

~

Faz público que ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, foi aditado o artigo 65º. relativo à UTILIZAÇÃO DOS BARCOS MOLICEIROS, dispondo o seguinte:

1) Deslocações a S. Jacinto:

a) Dias úteis:

1 - 3 horas	5 800\$00
2 - 4 horas	6 850\$00
3 - 5 horas	7 900\$00
4 - 6 horas	8 950\$00

b) Sábados, Domingos e Feriados:

1 - 3 horas	8 950\$00
2 - 4 horas	11 050\$00
3 - 5 horas	13 150\$00
4 - 6 horas	15 150\$00

2) Deslocações à Torreira:

a) Dias úteis :

1 - 3 horas	8 990\$00
2 - 4 horas	10 040\$00
3 - 5 horas	11 040\$00
4 - 6 horas	12 140\$00

b) Sábados, Domingos e Feriados:

1 - 3 horas	12 140\$00
2 - 4 horas	14 240\$00
3 - 5 horas	16 340\$00
4 - 6 horas	18 440\$00

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 23 de Maio, último, e entra em vigor no dia 17 do corrente mês.

... / ...



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

... / ...

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, 3 DE JUNHO DE 1991

O VEREADOR EM EXERCICIO PERMANENTE,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a final vertical stroke.

Silvino de Jesus
Secretaria

Aux. Ed.

Sário

Ed. L.

For. 101

23. Junho

Silvino de Jesus
Aux. Ed.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL Nº 23/91

JOSÉ GIRÃO PEREIRA, LICENCIADO EM DIREITO E PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:-----

Faz público que o REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS ,
aprovado pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de ontem, entra
em vigor no próximo dia 2 de Fevereiro.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e
outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, 18 DE JANEIRO DE 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Jose Girão Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

I N D I C E

REGULAMENTO	3 a 7
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	8 a 41
CAPITULO I: TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	8 a 11
CAPITULO II : ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA	11
CAPITULO III: REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANIDEOS	11 a 12
CAPITULO IV : OBRAS	12 a 18
SECÇÃO I : LICENÇAS	12
SUBSECÇÃO I : TÉCNICOS	12
SUBSECÇÃO II : EXECUÇÃO DE OBRAS	12 a 15
SUBSECÇÃO III: OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS	15 a 16
SUBSECÇÃO IV : UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES	17
SECÇÃO II : TAXAS - SERVIÇOS DIVERSOS	17 a 18
CAPITULO V : HIGIENE E SALUBRIDADE	18 a 20
SECÇÃO I : LICENÇAS	18 a 19



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

SECÇÃO II : TAXAS DIVERSAS	19 a 20
CAPITULO VI : CEMITÉRIOS	20 a 23
SECÇÃO I : TAXAS	20 a 23
SECÇÃO II : LICENÇAS	23
CAPITULO VII : UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS DESPOR- TIVAS E DE RECREIO	23 a 25
CAPITULO VIII : OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	25 a 27
CAPITULO IX : INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, DE AR OU DE ÁGUA	28 a 29
CAPITULO X : CONDUÇÃO E REGISTO DE VEICULOS	30 a 31
SECÇÃO I : LICENÇAS	30
SECÇÃO II : TAXAS	30 a 31
CAPITULO XI : PUBLICIDADE	31 a 35
CAPITULO XII: MERCADOS, FEIRAS, PEIXARIAS E FRIGORIFICOS..	35 a 39
SECÇÃO I : OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO	35 a 38
SECÇÃO II : DIVERSOS	38 a 39
CAPITULO XIII : AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS E APARELHOS DE MEDIÇÃO	39
CAPITULO XIV : TAXAS DIVERSAS	39 a 41



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Até 30 de Janeiro de cada ano e pelo periodo de 30 dias , a Câmara Municipal promoverá a afixação nos lugares do estilo, e em todas as Sedes das Juntas de Freguesia, de Edital donde constem os periodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, salvo se, por Lei ou Regulamento, for estabelecido prazo ou periodo certo para a respectiva revalidação

ARTIGO 2º

1. Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referênciã ao último dia desse periodo.

2. As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para renovação, salvo se, por Lei ou por Regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do Artigo 279º. do Código Civil.

ARTIGO 3º

1. As taxas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, no próprio dia para efeitos de cobrança coerciva.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2. Para efeito deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pague na Tesouraria Municipal, dentro do prazo que lhe seja fixado por notificação.

ARTIGO 4º

O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados bem como as demais pessoas colectivas de direito público, estão isentas do pagamento de todas as taxas previstas na respectiva ta bela.

§ único - A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, quando se destinem directamente à realização dos fins estatutários.

ARTIGO 5º

Os pedidos de renovação de licenças com carácter pe riódico e regular podem ser feitos verbalmente.

ARTIGO 6º

Sempre que o pedido de renovação de licenças, regis tos, ou de outros actos, se efectue fora dos prazos estabelecidos será a correspondente taxa agravada de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se entretanto a contra ordenação tiver sido autuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

§ único - Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar, pelas licenças para obras requeridas por particulares.

ARTIGO 7º

Esta tabela poderá também ser actualizada no todo ou em parte, segundo coeficientes a definir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º

Quando as licenças ou taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal, estes serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

ARTIGO 9º

1. Nos documentos ou processos de interesse particular para os quais seja permitida na tabela anexa a classificação de "MUITO URGENTE" e/ou de "URGENTE", as taxas a cobrar e os prazos para satisfação dos pedidos serão os fixados na mesma Tabela.

2. Com o requerimento da classificação "MUITO URGENTE" e/ou de "URGENTE" será cobrada a taxa correspondente a qual será restituída quando os serviços não sejam prestados nos prazos estabelecidos.

3. Os documentos ou processos classificados de "URGENTE" só poderão ser satisfeitos a partir do último dia do prazo da respectiva entrega como "MUITO URGENTE" e quando sem qualquer classificação, a partir do último dia do prazo da mesma entrega como "URGENTE".



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

4. O disposto no número anterior não é aplicável aos documentos para os quais não esteja previsto na Tabela anexa qualuquer classificação.

ARTIGO 10º

1. Os documentos autênticos apresentados pelos reuquerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posuse dos mesmos, os Serviços extrairão as fotocópias necessárias e devoluverão o original cobrando o respectivo custo de conformidade com a alínea d) do número 6 do artigo 1º da Tabela anexa.

3. O funcionário que proceder à devolução dos docuumentos anotará sempre naquela petição que verificou a respectiva autenuticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data, cobrando recibo.

4. Quando no processo se verifique qualquer deficiuência que no entanto possa ser suprida por diligência directa dos Serviuços Municipais, estes providenciarão àquela diligência correndo os custos, a fixar genericamente ou caso a caso.

ARTIGO 11º

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os Serviços promoverão de imediato, a liuquidação adicional, notificando o devedor por mandado ou correio regisutado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.

3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os Serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do número 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 163/79, de 31 de Maio.

4. Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

ARTIGO 12º

Este Regulamento e a Tabela a ele anexo, e bem assim quaisquer alterações que num e noutro vierem a ser introduzidas, entram em vigor quinze dias após a afixação dos editais publicitando a sua aprovação .



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPITULO I

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 1º - Prestação de serviços e concessão de documentos:

- | | |
|---|---------|
| 1) - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - cada..... | 500\$00 |
| 2) - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada | 400\$00 |
| 3) - Autos ou termos de qualquer espécie - cada ... | 600\$00 |
| 4) - Certidões ou fotocópias autenticadas: | |
| a) Não excedendo uma lauda ou face- cada | 350\$00 |
| - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta | 75\$00 |
| b) Buscas por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca | 100\$00 |
| c) Certidões narrativas | 700\$00 |
| 5) - Apresentação de requerimentos ou outras petições de interesse particular ou respectiva reapreciação: | |



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

a) Sendo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação, de loteamentos e respectivos aditamentos ou para constituição do regime de propriedade horizontal.....	1.500\$00
b) Sendo de viabilidade ou ante-projecto para obras ou loteamentos	1.000\$00
c) Sendo para outras obras de interesse particular	500\$00
d) Sendo quaisquer outros requerimentos ou petições de interesse particular.....	150\$00
6) - Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
a) Por cada colecção	700\$00
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	50\$00
c) Acresce por cada folha desenhada.....	200\$00
d) Fotocópias não autenticadas - por cada face.	50\$00
7) - Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:	
a) Em papel transparente:	
- Formato A4	1.500\$00
- Formato A3	3.000\$00
b) Em papel ozalide ou semelhante - por m2	1.500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

8) - Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado - cada

350\$00

OBSERVAÇÕES

- 1ª - São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
- 2ª - As taxas do número 5 são devidas por cada requerimento, exposição ou reclamação apresentados para registo na Secretaria.
- 3ª - As taxas do número 5 serão cobradas no acto da apresentação da petição.
- 4ª - Com a apresentação da petição será cobrado valor da ordem dos 50% em relação aos pedidos referenciados no número 4.
- 5ª - Os serviços referidos nas alíneas a), b), c) do número 4 e no número 9, poderão ser requeridos como " Muito Urgente ", devendo ser satisfeitos no próprio dia ou nos dois dias seguintes, ou como " Urgente ", devendo neste caso, ser satisfeitos entre o quarto e o oitavo dia, todos a contar da data da respectiva entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

6ª - As petições classificadas de " Muito Urgente ", serão taxadas em quintuplo e as classificadas de " Urgente " pelo dobro da taxa devida pelo serviço.

CAPITULO II

ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCICIO DE CAÇA

TAXAS E LICENÇAS

Artigo 2º - Detenção, porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo - as taxas fixadas em legislação especial. (D.Lei nº 37313, 21 de Fev. 1949, actualizado com o factor de correcção do D.Lei nº 131/82, 23/Abril.

Artigo 3º - Exercício de caça - as taxas a cobrar serão as fixadas em legislação especial. (Portaria nº 254/90 de 6 de Abril)

CAPITULO III

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANIDEOS

TAXAS

Artigo 4º - Registo inicial, licenciamento e renovação anual, incluindo o custo da chapa:

- 1) Registo - por cada cão de qualquer categoria - metade da licença da categoria A.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2) Mudança de proprietário	150\$00
3) Mudança de residência de proprietário	100\$00
4) Licenciamento - por cada cão:	
a) Sendo de categoria A	300\$00
b) Sendo de categoria B	600\$00
c) Sendo de categoria C	900\$00

OBSERVAÇÕES

Os agravamentos e isenções são os fixados na legislação vigente -
-Decreto-Lei nº. 317/85, de 12 de Agosto.

CAPITULO IV

OBRAS

Secção I

L I C E N Ç A S

Subsecção I

TÉCNICOS

Artigo 5º - Inscrição - Para subscrever projectos e dirigir obras. 5.000\$00

Subsecção II

EXECUÇÃO DE OBRAS

Artigo 6º - Por cada obra:

1) Registo de declaração de responsabilidade e por obra	500\$00
---	---------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- 2) Taxas em função do prazo:
 - a) Por cada periodo de trinta dias ou fracção..... 500\$00
 - b) Taxa de emissão de nova licença ou prorrogação nos termos do Decreto-Lei nº 19/90, de 16 de Janeiro - por mês 500\$00
- 3) Taxas em função da superfície (a acumular com as anteriores) :
 - a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação - por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso 50\$00
 - b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congêneres, quando de tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 metros quadrados - por metro quadrado ou fracção 30\$00
 - c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e por metro linear ou fracção:
 - 1 - Confinantes com a via pública 60\$00
 - 2 - Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 metros desta 40\$00
 - 3 - Construção de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear e por mês 40\$00
 - d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de alteração de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção da obra efectuada..... 80\$00
 - e) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada ou similares - por metro quadrado 50\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

f) Ocupação do espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada - por metro quadrado e por pavimento	50\$00
g) Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil da construção - por metro quadrado e por pavimento.....	10 000\$00
4) - Outras taxas:	
a) Instalação de ascensores ou monta-cargas - cada..	1 500\$00
b) Demolição de edificios - cada	1 000\$00
c) Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos - cada	1.000\$00
d) Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos - metro cúbico ou fracção	500\$00

OBSERVAÇÕES

- 1ª - As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
- 2ª - A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras.
- 3ª - Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão o quintuplo do valor das taxas normais.
- No que respeita à determinação do prazo correspondente à parte



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- dos trabalhos já executados, competirá ao Presidente da Câmara Municipal proceder à sua fixação, mediante informação dos serviços.
- 4ª - Se a obra não for licenciada dentro do prazo de um ano, a contar da data do deferimento do referido pedido, caduca o respectivo despacho.
- 5ª - A taxa da alínea a) do nº 3 do artigo 6º, é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de varandas, interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada.
- 6ª - As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.
- 7ª - Consideram-se sem licença as obras executadas em desconformidade com o projecto aprovado e/ou com as condições da respectiva aprovação.
- 8ª - O dono da obra deverá, aquando da vistoria ter já efectuadas as obras de passeios e arruamentos danificados pela construção .
- 9ª - A taxa da alínea d) do nº 4 do artigo 6º, é calculada pela cubicagem exterior, e não se aplica a recipientes destinados a lavagem de roupas ou explorações agrícolas.

SUBSECÇÃO III

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

- Artigo 7º - Com resguardos ou tapumes - por cada periodo de trinta dias ou fracção:



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- | | |
|---|--------|
| 1) Por piso do edificio por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras | 30\$00 |
| 2) Por metro quadrado ou fracção de superficie da via pública | 60\$00 |

Artigo 8º - Outras ocupações:

- | | |
|--|-----------|
| 1) Com andaimes - por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não definida por tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção | 30\$00 |
| 2) Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção | 400\$00 |
| 3) Com guindastes, gruas ou semelhantes - por cada trinta dias ou fracção | 1.500\$00 |

OBSERVAÇÕES

As licenças desta subsecção, não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Subsecção IV

UTILIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Artigo 9º - Licenças para ocupação ou habitação de edifícios reconstruídos, ampliados ou alterados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características:

1) Por cada fogo ou unidade de ocupação	750\$00
2) Acrescem por cada 50 metros quadrados ou fracção da superfície global dos pisos	400\$00

OBSERVAÇÕES

Quando a utilização for efectuada sem licença as taxas a cobrar para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das normais.

Secção II

TAXAS

Artigo 10º - Serviços diversos:

1) Vistorias, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas- por cada uma e por cada fogo e unidade de ocupação ...	2.000\$00
---	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2) Averbamento de novos titulares de licença de obras - cada	2.000\$00
3) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização - cada	500\$00
4) Loteamentos urbanos :	
a) Por cada um	2.000\$00
b) Por cada lote	1.000\$00
c) Por cada fogo ou unidade de ocupação....	1.000\$00
5) Reapreciação de processo de obras	1.000\$00
6) Pedidos de alinhamento de muros de vedação :	
a) Primeiro pedido	1.000\$00
b) Segundo pedido para o mesmo local e seguintes	2.000\$00
7) Ligação de águas pluviais - cada	1.000\$00
8) Numeração de prédios - por cada número de polícia fornecido	500\$00

CAPÍTULO V

HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I

LICENÇAS

Artigo 11º - Alvarás de Licenciamento sanitário:

1) Para cada estabelecimento	7.500\$00
------------------------------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2) Averbamento de alvará em nome do novo pro prietário	2.000\$00
---	-----------

OBSERVAÇÕES

1ª - O licenciamento dos estabelecimentos explorados por co
operativas e associações profissionais, culturais, re
creativas ou desportivas pode ser isento de taxas pela
Câmara Municipal.

2ª - Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer
-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento,
haverá lugar a novo alvará.

3ª - Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitá
rio, serão devidos os honorários dos peritos e subsidi
os de transporte fixados pela Lei Geral.

Secção II

TAXAS

Artigo 12º - Vistorias a habitações pela mudança de inquilini nos - por cada vistoria incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efec tuar pela Câmara	1.500\$00
--	-----------

Artigo 13º - Diversos:

1) Fornecimento não domiciliário de água:

a) Por cada metro cúbico ou fracção	50\$00
---	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

b) Pela utilização da viatura	400\$00
c) Por cada quilómetro percorrido	20\$00

Artigo 14º - Outros serviços e prestações diversas:

1) Limpeza de fossas ou colectores particulares:	
a) Por hora ou fracção	400\$00
b) Por cada quilómetro percorrido	15\$00

OBSERVAÇÕES

- 1ª - As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- 2ª - Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.
- 3ª - A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na observação 3ª da Secção II do Capítulo IV.

CAPITULO VI

CEMITÉRIOS

Secção I

TAXAS

Artigo 15º - Inumação em covais:

1) Sepulturas temporárias - cada	500\$00
2) Sepulturas perpétuas - cada	1.500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 16º - Inumação em jazigos:

- 1) Particulares - cada 4.000\$00
- 2) Municipais:
 - a) Por cada periodo de um ano ou fracção.. 1.500\$00
 - b) Com carácter de perpetuidade 50.000\$00

Artigo 17º - Ocupação de ossários municipais ou paroquiais:

- 1) Por cada ano ou fracção 1.000\$00
- 2) Com carácter perpétuo 20.000\$00

Artigo 18º - Depósito transitório de caixões- por dia ou fracção, exceptuando o primeiro

500\$00

Artigo 19º - Exumação - por cada ossada incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério

2.000\$00

Artigo 20º - Concessão de terrenos:

1) Para sepulturas perpétuas:

- a) Sepultura normal (0,65 x 2,00= 1,30 m2)... 30.000\$00
- b) Sepultura média (0,95 x 2,00= 1,90 m2)... 37.500\$00
- c) Sepultura máxima (2,00 x 2,00= 4,00 m2)... 45.000\$00
- d) Por cada metro quadrado ou fracção a mais. 12.000\$00

2) Para jazigo:

- a) Os primeiros cinco metros quadrados 65.000\$00
- b) Cada metro quadrado ou fracção a mais 30.000\$00

Artigo 21º - Utilização da capela:

- Por cada periodo de 24 horas ou fracção, exceptuada a primeira hora

750\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 22º - Transladação	3.000\$00
Artigo 23º - Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário:	
1) Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	
a) Para jazigos	2.000\$00
b) Para sepulturas perpétuas	750\$00
2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos	60.000\$00
b) Para sepulturas perpétuas	25.000\$00
Artigo 24º - Pela aplicação das normas da presente secção, de verão observar-se as seguintes disposições:	
1ª - As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.	
2ª - Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentas de taxa as inumações e exumações em talhões privativos.	
3ª - As taxas da alínea a) do nº 2 do artigo 16º, só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.	
4ª - O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais ou paroquiais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro	



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

prestações trimestrais, seguidas de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.

SECÇÃO II

LICENÇAS

Artigo 25º - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

- 1) Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo IV - OBRAS.
- 2) A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.
- 3) Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

CAPÍTULO VII

UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS DEPORTIVAS E DE RECREIO

Artigo 26º - Estacionamento de viaturas:



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- Utilização de espaços sujeitos a parâmetros:

- Por cada período de 1 hora ou na respectiva...
proporção

50\$00

Artigo 27º - Diversos (entradas em locais vedados destinados ao conforto e comodidade em recreio público, utilização de terrenos de jardim e outros que não sejam considerados via pública)

1) Parques e jardins

a) Aluguer de botes (por cada 1/2 hora) ...

100\$00

b) Rink de patinagem (por cada pessoa/hora).

20\$00

c) Campo de ténis:

1- Empresas e clubes - 1 hora por semana..

1.000\$00

2- Particulares - cada pessoa/hora

150\$00

2) Campo de treinos Mário Duarte

a) Para treinos de 1 1/2 hora :

1 - Utilização de balnearios e campo

1.000\$00

2 - Utilização de iluminação

1.000\$00

b) Para jogos de federados, seniores, juniores e particulares :

1- Utilização de balnearios

500\$00

2 - Utilização do campo

1.000\$00

3 - Utilização de iluminação

1.500\$00

3) Estádio Mário Duarte

a) Treinos de 1 1/2 hora

1.000\$00

b) Jogos oficiais em que intervenham:

1 - Equipes não federadas.....

5.000\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2 - Equipe de 2ª ou 3ª divisão - 5% da receita bruta - mínimo	10.000\$00
3 - Equipe de 1ª divisão - 5% da receita bruta - mínimo	20.000\$00
c) Utilização não desportiva - por dia.....	50.000\$00

OBSERVAÇÕES

- 1ª - As demais condições de utilização dos recintos desportivos serão contempladas em regulamento próprio.
- 2ª - A Câmara Municipal poderá reduzir ou isentar do pagamento das taxas estabelecidas as associações ou instituições desportivas ou recreativas.

CAPITULO VIII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

LICENÇAS

Artigo 28º - Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	500\$00
2) Faixa anunciadora - por metro quadrado ou fracção	500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- 3) Passarelas ou outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano .. 600\$00

Artigo 29º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

- 1) Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano 1.500\$00
- 2) Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês 600\$00
- 3) Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano 1.000\$00
- 4) Ocupação da via pública por tabuleiros destinados a venda ambulante - por metro quadrado ou fracção e por mês 500\$00

Artigo 30º - Ocupações diversas:

- 1) Dispositivos destinados a anúncios ou reclaims - por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano 1.000\$00
- 2) Mesas e cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês 100\$00
- 3) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por uma só vez 300\$00
- 4) Outras ocupações da via pública - por metro quadrado e por ano 200\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

5) Circos e outras instalações temporárias para diversões - por metro quadrado e por dia	20\$00
6) Postes e marcos - por cada um :	
a) Para decorações (mastros) - por dia	40\$00
b) Para colocação de anúncios ou iluminação - - por mês	200\$00
7) Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública - por metro linear ou fracção e por mês	150\$00

Artigo 31º - Diversos:

- Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso , pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja continua.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAPITULO IX

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, DE AR OU DE ÁGUA

Artigo 32º - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo a via pública:

- Cada, por ano ou fracção 40.000\$00

Artigo 33º - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública:

- Cada por ano ou fracção 2.500\$00

Artigo 34º - Diversos:

1) Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante o declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

- 2) O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
- 3) As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas bases serão aumentadas de 75%.
- 4) A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.
- 5) Quando os depósitos ou outros elementos necessários das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.
- 6) A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no capítulo IV - OBRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAPITULO X

CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

Secção I

LICENÇAS

Artigo 35º - De condução (por uma só vez incluindo impresso):

a) De velocipedes com motor	1.500\$00
b) De velocipedes sem motor	500\$00

Secção II

TAXAS

Artigo 36º - Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):

1) De velocipedes:	
a) Com motor	1.500\$00
b) Sem motor	500\$00
2) De veiculos de tracção animal	400\$00
3) Segundas vias de licenças de condução, de <u>li</u> vretes de registo ou de chapas:	
a) De licenças de condução ou livretes	500\$00
b) De chapas	750\$00
4) Cancelamentos e averbamentos	500\$00

Artigo 37º - Diversos:

- 1) Estão isentos de taxas os velocipedes pertencentes aos serviços do Estado, às autarquias



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

- 2) Nos casos de isenção referida no número anterior será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa, nos termos do nº 1 do artigo 36º.

CAPITULO XI

PUBLICIDADE

LICENÇAS

Artigo 38º - Emissão com fins publicitários feita através de aparelhos sonoros na via pública ou para ela destinada:

- Por semana ou fracção 1.000\$00

Artigo 39º - Vitrinas mostradoras ou semelhantes destinadas a fins publicitários:

- Por metro quadrado ou fracção e por ano 500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 40º - 1) Cartazes (de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinando com a via pública:

a) Por mês ou fracção	500\$00
b) Por ano	1.000\$00
2) Publicidade nos veiculos dos transportes colectivos:	
a) Por mês ou fracção	500\$00
b) Por ano	1.000\$00
3) Paineis publicitários normais com as seguintes dimensões e por ano:	
a) 2 m x 3 m	17.500\$00
b) 4 m x 3 m	35.000\$00
c) 8 m x 3 m	70.000\$00
d) Outras dimensões por metro quadrado ...	3.000\$00
4) Frisos luminosos - por metro linear ou fracção :	
a) Por mês ou fracção	300\$00
b) Por ano	500\$00
5) Paineis electrónicos:	
a) Por ano	100.000\$00
6) Placas :	
a) Por mês ou fracção	500\$00
b) Por ano	1.000\$00
7) Pintura nas montras:	
a) Por mês ou fracção	500\$00
b) Por ano	1.000\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

8) Mupis, por cada um - por mês ou fracção ...	3.000\$00
Artigo 41º - Anúncios luminosos - por metro quadrado ou fracção, e por ano	500\$00

Artigo 42º - Diversos:

- 1) As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 3) No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- 4) Nos anúncios ou reclusos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.
- 6) Para a realização dos trabalhos dos anúncios ou reclusos aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo IV - OBRAS.
- 7) Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

nistração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

- 8) A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.
- 9) As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o mês de Janeiro seguinte.
- 10) Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentadas até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, o pagamento das taxas devidas .
- 11) Quando o respectivo pagamento não for efectuado durante o mês de Janeiro, o mesmo será acrescido de um agravamento de 50%.

Artigo 43º - Isenções:

- 1) Os dizeres que resultem de imposição legal.
- 2) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.
- 3) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde .



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- 4) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.
- 5) Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.
- 6) As vitrines ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior se integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

CAPITULO XII

MERCADOS; FEIRAS, PEIXARIAS E FRIGORIFICOS

TAXAS

Secção I

OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 44º - Lojas - Por metro quadrado e por mês	1.000\$00
Artigo 45º - Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações:	
1) Produtores vendedores (bancas de cimento) sem lugar reservado:	
a) Pela entrada de cada volume com direito a ocupar um metro linear de frente	40\$00
b) Por cada metro linear a mais.....	30\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2) Lugares reservados (bancas de cimento) - -por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado:	
a) Lavrador	800\$00
b) Comerciante	1.000\$00
3) Lugares reservados (bancas de mármore) - - por arrematação com direito a armazenagem:	
a) Por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado.....	1.500\$00
4) Ocupação de terrado - por metro quadrado e por dia	40\$00
5) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos próprios do mercado ou feira - - por metro quadrado e por dia	40\$00
6) Barracas e outras instalações semelhantes - - por metro quadrado ou fracção e por mês ..	100\$00

Artigo 46º - Outras instalações especiais - por metro quadrado:

1) Por dia	50\$00
2) Por mês	500\$00
3) Depósito de cada caixa de pescado - por dia .	50\$00
4) Aluguer de armários - por mês	500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 47º - Entrada de volumes, quando sobre eles não incide a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores:

1) Por cada um	40\$00
2) Aves:	
a) Galinhas e outros	30\$00
b) Perús	40\$00

Artigo 48º - Mercado Abastecedor - por cada metro quadrado e por mês 300\$00

Artigo 49º - Emissão anual de cartão de feirante e de operador no mercado abastecedor 1.000\$00

OBSERVAÇÕES

1ª - Sempre que se presume a existência de mais do que um interessado na ocupação poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

A cobrança do produto da arrematação será efectuada no dia da praça .

2ª - As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro de frente por dois metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

- 3ª - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza de ocupação e à organização do mercado ou feira.
- 4ª - O direito à ocupação de mercados ou feiras é, por natureza, precário.
- 5ª - As bancas destinadas aos produtores vendedores designados no nº 1 do artigo 45º terão de ser desocupadas no fim do dia.

Secção II

DIVERSOS

- Artigo 50º - Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia 40\$00
- Artigo 51º - Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte quando haja parque ou recinto próprio - por cada periodo de 12 horas ou fracção e por veículo 100\$00
- Artigo 52º - Por cada carro ou veículo automóvel, de qualquer espécie, destinado à venda ou propaganda de quais quer artigos, géneros ou animais 200\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 53º - Utilização dos Pavilhões do Recinto de Feiras e Exposições:

- | | |
|--|------------|
| 1) Ocupação de cada um dos pavilhões - por dia . | 40.000\$00 |
| 2) Taxa mínima, quando a ocupação não vise fins lucrativos | 12.000\$00 |

CAPITULO XIII

AFERIÇÃO E CONFERIÇÃO DE PESOS, MEDIDAS

E APARELHOS DE MEDIÇÃO

Artigo 54º - Pela verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas constantes da tabela aprovada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e da Indústria e Energia.

CAPÍTULO XIV

DIVERSOS

TAXAS

Artigo 55º - Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado pelo Município- por metro quadrado ou fracção e por dia

	50\$00
--	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 56º - Fornecimento de plantas topográficas, nas esca
lãs 1:500, 1:1000, 1:25000 e 1:10000:

1) Formato A4 (210 x 297):

a) Por um único exemplar	200\$00
b) Três exemplares	500\$00
c) Por cada exemplar a mais	100\$00

2) Formato A3 (297 x 420):

a) Por um único exemplar	250\$00
b) Três exemplares	700\$00
c) Por cada exemplar a mais	150\$00

Artigo 57º - Vistorias não incluídas noutros capítulos desta
tabela - por cada uma

	2.000\$00
--	-----------

Artigo 58º - Taxas não especificadas - emissão anual de car-
tão de vendedor ambulante

	750\$00
--	---------

Artigo 59º - Recolha, guarda e alimentação de animais domésti-
cos em instalações municipais - por dia ou frac-
ção e por animal

	100\$00
--	---------

Artigo 60º - Serviço de fotocópias prestado pela Biblioteca:

1) - Formato A4 - cada	5\$00
2) - Formato A3 - cada	6\$00

Artigo 61º - Utilização do Salão Cultural:

1) Ocupação das 9 horas às 12 h	2.500\$00
---------------------------------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

2) Ocupação das 14 h às 18 h	3.000\$00
3) Ocupação das 9 h às 18 h	5.000\$00
4) Ocupação das 9 h às 24 h	10.000\$00
5) Ocupação das 21 h às 24 h	3.000\$00
6) A partir da 24 h - acresce uma sobretaxa por hora	1.000\$00

OBSERVAÇÕES

Se houver utilização de aparelhagem sonora, a respectiva taxa de ocupação será acrescida de mais de 20%.

Artigo 62º - Utilização da Galeria Municipal :

Por dia	1.200\$00
---------------	-----------

Artigo 63º - Aluguer de plantas ou arbustos e por dia:

1) Até 0,50 m	20\$00
2) De 0,50 m a 1,00 m	50\$00
3) Superior a um metro	100\$00

Artigo 64º - Utilização de viaturas de apoio às actividades culturais e desportivas - por quilometro

50\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Artigo 65º - Utilização dos barcos moliceiros:

1) Deslocações a S. Jacinto:

a) Dias úteis:

1 - 3 horas	5.800\$00
2 - 4 horas	6.850\$00
3 - 5 horas	7.900\$00
4 - 6 horas	8.950\$00

b) Sábados, Domingos e Feriados:

1 - 3 horas	8.950\$00
2 - 4 horas	11.050\$00
3 - 5 horas	13.150\$00
4 - 6 horas	15.150\$00

2) Deslocações à Torreira:

a) Dias úteis:

1 - 3 horas	8.990\$00
2 - 4 horas	10.040\$00
3 - 5 horas	11.040\$00
4 - 6 horas	12.140\$00

b) Sábados, Domingos e Feriados:

1 - 3 horas	12.140\$00
2 - 4 horas	14.240\$00
3 - 5 horas	16.340\$00
4 - 6 horas	18.440\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

OBSERVAÇÕES

A Câmara Municipal poderá reduzir ou isentar do Regulamento das Taxas, sempre que as utilizações se julguem de interesse para o Município.

Artigo 66º - O presente Regulamento e Tabela entram em vigor a partir de 2 de Fevereiro de 1991.

Aprovados pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 29/11/90.

Aprovados pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 17/01/91.